



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 13 de outubro de 2011 - Nº 399 - Divulgado em 11/10/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4

FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); CAMILA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03607/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES, Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04006/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00804/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [03067/10](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; CARLOS DAVID LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, DR. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO E DRA. FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as contas do Chefe da Defensoria Pública do Estado da Paraíba durante o período de 01 de janeiro a 18 de fevereiro de 2009, Dr. Otávio Gomes de Araújo, e REGULARES COM RESSALVAS as da gestora do órgão no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima. 2) DETERMINAR ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira Brito, que se abstenha de realizar despesas consideradas irregulares pela unidade técnica de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04075/90](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Atos de Administração de Pessoal

Exercício: 1990

Intimados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALYNNE M. BRINDEIRO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIANA RAMOS PAIVA, Advogado(a).

Sessão: 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05324/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: INALDO ROCHA LEITÃO, Ex-Gestor(a); ANCELMO CASTILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05861/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2005

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05132/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); NATHALIA



instrução, sob pena de responsabilidade futura, observando, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00169/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04966/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00800/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04966/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) RECOMENDAR ao Prefeito de Sertãozinho, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para não mais incorrer nas falhas apontadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00798/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [05077/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA IVONEIDE DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, Srª MARIA IVONEIDE DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas. 2) RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00796/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [02549/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARCOS ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, Sr. MARCOS ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, declarando-se impedido o Conselheiro Amóbio Alves Viana, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00628/11

Sessão: 1856 - 24/08/2011

Processo: [03468/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03468/11, que trata, nesta ocasião, do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito de Conceição/PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 304/2010, emitido quando da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em não conhecer o recurso de revisão, tendo em vista a ilegitimidade do recorrente, em face da ausência de instrumento procuratório. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04008/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, Sr. ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00799/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04008/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Sr. ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os



Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00802/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04017/11](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) APARTAR dos autos as falhas referentes ao funcionamento precário do Programa de Saúde da Família e do funcionamento do matadouro sem autorização e condições seguras de higiene, por terem sido praticadas no exercício de 2011, para que sejam analisadas conjuntamente com a prestação de contas do referido exercício; c) RECOMENDAR ao Prefeito de Solânea, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00171/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04017/11](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de Outubro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00797/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04210/11](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDGARD SANTA CRUZ NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, Sr. EDGARD SANTA CRUZ NETO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00793/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [04227/11](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: VALDENEZ PEREIRA DA SILVA, Gestor(a); JOSEFA MAYARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Valdenez Pereira da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, DECLARAR cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR ao gestor a observância dos princípios constitucionais e dos comandos da legislação infraconstitucional, sobretudo quanto ao necessário equilíbrio orçamentário e à obediência ao limite da despesa do Poder Legislativo.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2455 - 27/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04824/02](#)

Jurisicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Intimados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); RÚBRIA B. GOUVEIA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Ex-Gestor(a); POTENGI HOLANDA DE LUCENA, Ex-Gestor(a); SAULO LINS NÓBREGA, Ex-Gestor(a); FERNANDO MARTINS DA SILVA, Ex-Gestor(a); EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, Ex-Gestor(a); CÍCERO DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2455 - 27/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02073/08](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); GABRIELLE BARROS DE FARIAS, Advogado(a).

Sessão: 2455 - 27/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [12398/09](#)

Jurisicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: TATIANA DOMICIANO, Gestor(a); DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2455 - 27/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04270/10](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [07425/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2007
Citados: JW CONSTRUÇÃO LTDA- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07495/11](#)
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [07859/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: EDILON DA SILVA LIMA, Responsável; LEANDRO DA COSTA SANTOS, Responsável; CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); BRUNA REGINA DE ANDRADE CABRAL GOMES, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem, também, no prazo de 15 dias, o devido instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 289/294, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE-PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2605 - 25/10/2011 - 2ª Câmara
Processo: [01977/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2605 - 25/10/2011 - 2ª Câmara
Processo: [03432/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentaria e Prev dos Serv. Mun. de Esperança
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: CLÁUDIA MARINA BATISTA TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2605 - 25/10/2011 - 2ª Câmara
Processo: [06508/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Gestor(a); SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2605 - 25/10/2011 - 2ª Câmara
Processo: [00057/10](#)
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Subcategoria: Representação
Exercício: 2009
Intimados: ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Ex-Gestor(a); LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00763/11](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: PEDRO MADRUGA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08746/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citado: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02173/11
Sessão: 2602 - 04/10/2011
Processo: [06973/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TÂNIA MARIA MADRUGA FURTADO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tânia Maria Madruga Furtado, Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida através da Portaria A Nº 709, publicada no DOE em 13 de julho de 2007, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC-0202/2009. 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02163/11
Sessão: 2602 - 04/10/2011
Processo: [01699/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2006
Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Monte Horebe, durante o exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a execução das obras em tela; b) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), em razão das irregularidades constatadas; c) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; d) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas, quando da execução de obras, sobretudo no que diz respeito ao envio a este Tribunal de informações detalhadas acerca dos serviços realizados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02187/11
Sessão: 2602 - 04/10/2011
Processo: [09179/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em julgar improcedente a denúncia conta a Secretaria da Administração do Estado, envolvendo a Licitação nº 332/08, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02174/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [07260/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO HUMBERTO PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07260/10 que trata da Tomada de Preço nº 05/06, seguida do Contrato nº 085/2006, realizado pela Prefeitura de Santana de Mangueira, objetivando a aquisição de ambulância, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preço nº 05/2006 e o contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de observar os ditames da Lei 8.666/93 e evitar a repetição das falhas apontadas; 3) ENCAMINHAR cópia da decisão à SECEX-PB para as providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02186/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [07947/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 08/2007, na modalidade Convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02165/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [08337/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); GERALDA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Geralda Alves da Silva, matrícula 25.022-15, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02162/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [08338/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA VANILDA SAMPAIO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Vanilda Sampaio de Aquino, matrícula 28.004-12, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02166/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [07880/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao Pregão Presencial nº 12/2011, à Ata de

Registro de Preços nº 03/2011 e aos Contratos nº 59 a 61/2011, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a formação de sistema de registro de preços para aquisição parcelada de medicamento e material de uso clínico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a ata de registro de preços e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02183/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [09328/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HELENA MARIA DE MELLO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Helena Maria de Mello Guedes, em decorrência do falecimento do Sr. Jairo Guedes, ex-servidor da Assembléia Legislativa do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 02161/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10190/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HUGO DE ALMEIDA LUNA, Interessado(a); HELENO ALVES DE ALMEIDA NETO, Interessado(a); HELIODORO SILVA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Heliodoro Silva de Almeida, Heleno Alves de Almeida Neto e Hugo de Almeida Luna, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02169/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10352/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; WLADIMIR PINHO ELIHIMAS, Interessado(a); MARILENE CLEMENTINO DE LACERDA, Interessado(a); JUVANDA PINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícias concedidas a Wladimir Pinho Elihimas, Juvanda Pinho e Marilene Clementino de Lacerda, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Elihimas Neto, matrícula n.º 79.549-6, que ocupava o cargo de Defensor Público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02164/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10354/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada



nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^o Maria do Socorro Gomes da Silva, bem como ao ato de pensão temporária de Erika Nascimento da Costa Teodósio, Hellen Nascimento da Costa Teodósio e Hellia Nascimento da Costa Teodósio, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hélio da Costa Teodósio, matrícula nº 79.402-3, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02184/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10359/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA CAROLINA GALVÃO TOSCANO BARBOSA, Interessado(a); CLELIA GALVÃO TOSCANO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões vitalícia e temporária em favor da Sra. Clélia Galvão Toscano Barbosa e Ana Carolina Galvão Toscano Barbosa, respectivamente, em decorrência do falecimento do Sr. Jacinto Barbosa, ex-servidor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, porquanto corretos o ato e o cálculo das pensões, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 02171/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10361/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; REGIANE LEAL DA SILVA, Interessado(a); REJANE LEAL DA SILVA, Interessado(a); LÚCIA LEAL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a Lúcia Leal da Silva, Rejane Leal da Silva e Regiane Leal da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Reginaldo Farias da Silva, matrícula n.º 71.637-5, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02167/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10390/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Tomada de Preços nº 22/2011 e ao Contrato nº 321/2011, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de equipamentos coletores de lixo, destinados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02181/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10469/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/11, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 0141/11,

determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 02160/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10538/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GISLENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA MERENCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Merencio da Silva, matrícula 25.013-15, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02159/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10541/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GISLENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); JOSEFA LACERDA ROLIM, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Lacerda Rolim, matrícula 25.006-53, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02168/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10744/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao Convite nº 07/2011 e ao Contrato nº 157/2011, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de produtos e equipamentos de informática para as repartições municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02170/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [10749/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao Convite nº 11/2011 e aos Contratos nº 195 e 196/2011, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a contratação de serviços gráficos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02172/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [11204/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOÃO FERNANDES GALVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do Sr. João Fernandes Galvão, matrícula n.º 74.894-3, ocupante do cargo de



Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02185/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [11246/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MAGDA FIRMINO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Magda Firmino Fernandes, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.247-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02175/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [11421/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUIZ ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Reforma "Ex-Offício" do Capitão PM PM Luiz Alves de Souza, matrícula n.º 500.064-5, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.